

- _____. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. As correntes e escolas mais importantes do pensamento jurídico. *Cadernos do Bacharelato*, Belo Horizonte: Mefd, v. II.
- HABERMAS, Jürgen. *Consciência moral e agir comunicativo*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- _____. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. I e II.
- KELSEN, Hans. Sobre a teoria da interpretação. *Cadernos da Escola do Legislativo*, Belo Horizonte, jan./jun. 1997.
- _____. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Tutela jurisdicional e estado democrático de direito*. Belo Horizonte: Del Rey.
- _____. Interpretação como ato de conhecimento e interpretação como ato de vontade: a tese kelseniana da interpretação autêntica. *Revista de Direito Comparado*. Belo Horizonte: Mandamentos, v. I, 1997.

ESTADO NA CONCEPÇÃO DE ROUSSEAU – NATUREZA, DESIGUALDADE, CONTRATO

Fabricio Gonçalves de Souza*

Sumário

1. Introdução.
2. Fundamentos e noções do Estado
3. Estado de Natureza.
4. Desigualdades.
5. Estado civil.
6. Contrato social.
7. Estado Político segundo Rousseau.
8. Volta ao Estado de Natureza.
9. Considerações finais.
10. Referências bibliográficas.

1 INTRODUÇÃO

O Estado sempre foi um assunto pertinente às mentes dos pensadores em toda evolução da história. Desde os filósofos antigos – como Platão e Aristóteles – até os modernos – Hobbes e Kant –, passando pelos medievais e ainda chegando aos dias atuais, encontramos pensadores dispostos a discorrerem sobre o tema, dentro, obviamente, de perspectivas próprias.

Dada a gama de teorias sobre o assunto, tornaria extenso e, portanto quase impraticável, determo-nos em cada um desses inúmeros filósofos e em suas respectivas idéias. Todavia, considerando a importância do conhecimento sobre tal fenômeno, faz-se necessário limitar esta obra, cujo objeto é o Estado,

* Graduando da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e pesquisador do CNPq.

no tempo e no espaço, escolhendo Jean-Jacques Rousseau e sua percepção sensível e singular sobre o tema.

Será feito uso do método indutivo, do qual partindo de conceitos fundamentais e estruturais – como o comportamento humano no estado de natureza, o surgimento das desigualdades entre os homens, o superveniente estado civil e a necessidade de estes se organizarem por meio de um pacto (contrato social), por tanto de dados singulares, cuja finalidade é dar base à construção progressiva e paulatina da evolução dos fatos –, para tornar possível a apresentação de uma apreensão inteligível desse fenômeno maior, o Estado, na visão particular de Rousseau, do qual se trata do objetivo primeiro deste artigo.

Começaremos apresentando os matizes e fundamentos jurídicos e sociais do Estado nos tempos atuais, prosseguindo com o evidenciamento do processo de intelecção do pensador em questão concernente à evolução do homem e de seu comportamento em relação a si e aos demais membros da sociedade, até atingir o estágio em que imprescinde de normas, no qual o direito passa a ser a via que leva à estrutura estatal; e terminaremos com a interpretação rousseauiana do Estado.

Torna-se necessário organizar o trabalho dessa forma, porque assim ele constará de uma apresentação geral e doutrinária do objeto aqui analisado – Estado: origem, elementos, função... –, fornecendo um conhecimento básico e incontroverso sobre ele, para ulterior descrição de uma percepção particular – rousseauiana –, que foi fruto de sua história e de suas experiências, as quais estão esboçadas em suas obras – sobretudo *Contrato social* e o *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, as quais, reunidas, constituem-se o substrato capaz de demonstrar o iter mental de Rousseau, desde o homem individual até o homem civil situado sob a égide do contrato social, que, por sua vez, dá gênese à estrutura que governa e organiza a humanidade.

2 FUNDAMENTOS E NOÇÕES DO ESTADO

Sua origem está na ulterior fragmentação do Sacro Império Romano Germânico, momento pelo qual a Europa vê-se dividida em uma infinidade de áreas extremamente menores, descentralizadas, auto-suficientes, agrárias, singulares em suas leis, pesos e medidas: o feudo. Séculos depois, a partir da aliança rei-burguesia, inicia-se um processo de unificação desses feudos sob um poder central, o do monarca. Começa, então, a surgir regiões centralizadas cada vez maiores, intrinsecamente interligadas, com espaço territorial delimitado, com regras políticas, exército próprio, moeda única, um corpo administrativo, com indivíduos dotados com interesses nacionais – é o Estado Moderno em sua gênese.

Após o surgimento e a implantação, sua evolução natural conferiu-lhe várias peculiaridades intrinsecamente ligadas à conjuntura histórica de cada momento. A primeira forma de Estado Moderno é a Absolutista, no qual o princípio – monarca de direito e de fato – é um ser supremo, acima do bem e do mal, portanto, das leis, partindo do princípio incontestável de sua posição autoritária e cujo poder não somente emana, mas é diretamente concedido por Deus. A segunda forma, a de Estado Liberal de Direito (Estado Liberal Clássico), defende a idéia dos direitos fundamentais – liberdade, igualdade, propriedade, segurança –, tendo como base o seguinte princípio: todos são iguais perante a lei. O terceiro modelo é o social – Estado Socialista, Estado Facista, Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*). Por fim, o último e quarto modelo é o Estado Democrático de Direito, que se caracteriza por ampliar os direitos fundamentais, dando-lhes uma noção de democracia. Encontra-se em desenvolvimento atualmente no mundo o Estado Neoliberal.

Sua articulação com o direito é incontestável. O conceito de direito – forma, conteúdo, valor, natureza – é uma barreira ainda intransponível, a qual os jurisconsultos e os juristas-filósofos tentam vencer. No entanto, há definições aproximadas e uma delas aceitáveis.

“A conceituação de Ihering, retificada por Tobias Barreto, quando assim o entende: É o conjunto de condições existentes e evolucionais da sociedade coativamente asseguradas pelo poder público.”¹

É crível que o direito encontra seu conceito mais aproximado no seguinte enunciado:

“Direito é uma ciência (1) que estuda o direito (2) quer seja no sentido objetivo (3) – conjunto de normas – quer seja no de direito subjetivo (4) – faculdades.”²

O Estado é posterior ao direito e, no momento em que aquele surge, passam os dois a agir intimamente em uma extrema relação dialética.

“O Estado é uma ordem jurídica, porque encontra no direito o seu fundamento, entretanto, o elemento jurídico está vinculado ao processo social de formação do poder, e, nesse aspecto, inteiramente entrosado com o fenômeno político.”³

É importante notar que há doutrinas que procuram explicar essa polêmica relação – Estado e Direito. Uma, a monística, une-os; a segunda, a dualística, separa-os; e a última, a paralelística, defende sua interdependência. Enfim,

“nem o direito é qualquer coisa que esta por si mesmo, fora e acima do Estado, uma vez que ele representa o procedimento e a forma através dos quais o estado se organiza e dá ordem; nem o Estado, por outro lado, pode agir independentemente do direito, porque é através do direito que ele forma, manifesta e faz atuar a própria vontade.”⁴

Surgiu no século XV o termo ou palavra Estado (*Status, Estat, Estate, Staat*), que vem designar uma forma de organização política dotada de três elementos primordiais, de sentido político-jurídico, e indissociáveis na sua definição – território, povo, soberania. Território é o *locus* geográfico controlado pela estrutura jurídico-estatal; povo é o agrupamento de pessoas que se situam sob a égide jurídico-normativa do poder do Estado; e o governo, a administração enfim, a soberania, “...poder supremo absoluto, acima do qual nenhum outro se encontra”;⁵ “[...] compreende a autoridade, o poder de *imperium*, a supremacia das leis e da justiça de cada Estado, *erga omnes*.”⁶

Para Hobbes, o Estado é o próprio Leviatã – monstro fabuloso e opressor –, assim como para Hans Kelsen, em sua *Teoria Pura do Direito*, é o âmbito de validade do ordenamento jurídico. Se já houve até mesmo quem se definisse como tal, a exemplo de Luís XIV em suas imortais palavras *L'etat c'est moi*, o fato é que, além de pessoa jurídica de direito público externo, o Estado é um espaço físico delimitado, regido por um ordenamento jurídico que lhe confere personalidade e independência, cujo destinatário é o conjunto de pessoas que se situam dentro de suas fronteiras.

3 ESTADO DE NATUREZA

A teoria de Rousseau parte do princípio de que, talvez, na origem da evolução histórica, em algum tempo e lugar, cada homem tenha exercido sobre si mesmo o poder soberano, a capacidade de auto-governar – é o chamado estado de natureza. Ele, porém, é cauteloso no tocante a essa questão, pois tal estado “não mais existe, que talvez nunca tenha existido, que provavelmente jamais existirá”⁷.

1 PINTO FERREIRA. *Teoria geral do Estado*, p. 8.

2 FERRAZ JR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*, p. 38.

3 SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*, p. 149.

4 SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*, p. 149.

5 CAVALCANTE, Themístocles Brandão. *Teoria do Estado*, p. 141.

6 CAVALCANTE, Themístocles Brandão. *Teoria do Estado*, p. 143.

7 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 44.

A expressão estado de natureza possui algumas acepções, dependendo do autor que a define. Ao procurar sua própria definição, Rousseau parte da abstração de tudo o que é social no homem moderno e faz uso do contato do meio campestre e suas vivências bucólicas a contrário de outros pensadores, que segundo, ele "... transportaram para o estado de natureza idéias que tinham adquirido em sociedade: falavam do homem selvagem e descreviam o civil".⁸

Há um aspecto importante a ser destacado:

"A função desse estado de natureza para Rousseau [...] é também um critério que permite calcular o grau de afastamento do homem social com relação a uma origem hipotética. Ele pode, enfim, ter a função de norma, que permite julgar, do ponto de vista moral, a degradação do homem social."⁹

No estado de natureza o homem não possui características físicas de um animal comum. Pelo contrário, Rousseau afirma:

"o suporei conformado em todos os tempos como o vejo hoje: andando sobre dois pés, utilizando suas mãos como o fazemos com as nossas, levando seu olhar a toda a natureza e medindo com os olhos a vasta extensão do céu."¹⁰

O homem natural ou selvagem é extremamente forte, vigoroso, hábil, nu, auto-suficiente em todos os sentidos, enfim, é literalmente esculpido pela natureza e suas leis. Ele aprende a não temer os animais e não sente a necessidade de

remédios. São todos iguais uns perante os outros. As únicas desigualdades que possuem são naturais, ou seja, as que nascem com cada qual.

Essas características citadas apresentam o aspecto físico-corporal do homem selvagem, que não deixa de apresentar também caracteres de cunho moral e psíquico. O homem primitivo não sente paixão e é totalmente desprovido de caracteres sociais.

"Em cada animal vejo somente uma máquina engenhosa a que a natureza conferiu sentidos para recompor-se por si mesma e para defender-se, até certo ponto de tudo quanto tende a destruí-la ou estragá-la. Percebo as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de tudo fazer sozinha a natureza nas opiniões do animal, enquanto o homem executa as suas como agente livre. Um escolhe ou rejeita por instinto, e o outro, por um ato de liberdade, razão porque o animal não pode desviar-se da regra que lhe é prescrita, mesmo quando lhe for vantajoso fazê-lo, e o homem, em seu prejuízo, freqüentemente se afasta dela. [...] A natureza manda em todos os animais, e a besta obedece. O homem sofre a mesma influência, mas considera-se livre para concordar ou resistir, e é sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma."¹¹

As diferenças entre o homem selvagem e o homem social ou domesticado são marcantes: "Diferem de tal modo tanto no fundo do coração como quanto nas suas inclinações, que aquilo que determinava a felicidade a um, reduziria o outro ao desespero."¹²

O homem natural é livre, dono de si, vive para e por si mesmo.

⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 52.

⁹ Apud BRAUNSTEIN, Jean-François. *Rousseau: Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 10.

¹⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 57.

¹¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 64.

¹² ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 114.

Concluindo, no estado de natureza rousseauiano, os homens não são maus, porque não conhecem o bom. Não possuem vícios. São livres de egoísmo. São solitários e independentes. Sua lei é a piedade. Sua conservação não implica prejudicar outros; enfim, paz, harmonia, tranquilidade são palavras de ordem sob cuja égide se situa tal momento.

4 DESIGUALDADES

O estado de natureza na sua mais completa harmonia não é imutável ou perpétuo e, mesmo regendo-se por tais características, não está imune a mudanças e, portanto, suscetível de sucumbir à extinção. O tempo encarrega-se de deixá-lo perdido em algum lugar do passado, pois

“a alma humana, alterada no seio da sociedade por milhares de causas sempre renovadas, pela aquisição de uma multidão de conhecimentos e de erros, pelas mudanças que se dão na constituição dos corpos e pelo choque contínuo das paixões, por assim dizer mudou, de aparência a ponto de tornar-se quase irreconhecível e, em lugar de um ser agindo sempre por princípios certos e invariáveis, em lugar dessa simplicidade celeste e majestosa com a qual seu autor a tinha marcado, não se encontra senão o controle disforme entre a paixão que crê raciocinar e o entendimento delirante”.¹³

O tempo passa e o homem experimenta algumas adaptações.

A evolução natural é a primeira fonte de surgimento de desigualdades, que começa a ruir as estruturas do estado natural e a preparar a transformação para o estado civilizado. Mais tarde, com o aparecimento de uma certa lingua-

gem – que se manifesta como segunda fonte de distinção entre os homens –, o indivíduo natural e até então isolado passa a se relacionar e a entrar em contato com o seu semelhante. Alguns hábitos mudam, e o homem começa fazer uso de instrumentos que o ajudam a satisfazer aquelas necessidades que, antes, apenas o seu corpo era instrumento. Surgem os sentimentos – paixão, que leva ao ciúme; estima, que leva à vaidade e esta, ao desespero; a inveja que leva à discórdia, e a primeira fonte dos males: a comodidade. “O gênero humano começa a domesticar-se paralelamente ao surgimento das idéias, sentimentos e do início de atividade no espírito e coração.”¹⁴

Isso ainda não é suficiente, e muito está por vir. A metalurgia acena, então, como a terceira fonte de surgimento de desigualdades. Se, antes, o porte físico determina a distinção entre o forte e o fraco, que são atribuições da natureza e, portanto, uma desigualdade natural, agora, uma arma metálica determina a fortaleza de quem a possui. Um único homem armado passa a equivaler a vários homens, por mais qualidades físicas que estes possuam – é o poder de poucos contra a submissão de muitos. As circunstâncias evoluem, e as desigualdades se acentuam, aumentando cada vez mais o abismo que separa homens. Então, a sociedade à beira do abismo da civilidade, finalmente, é acrescida com a quarta fonte de desigualdades que separam os homens: é o surgimento da agricultura, pois, da lavoura surge a partilha e, com esta, o direito. Os espaços terrestres são delimitados e começam a ter proprietários. Aqueles que nada possuem trabalham para os que possuem – é o início da escravidão, do emprego e, por corolário, do desemprego.

As diferenças entre os homens passam por vários estágios.

“O primeiro é o estabelecido pela lei e pelo direito de propriedade – implantando uma relação entre o estado de rico e o de pobre –; a instituição da magistratura, o segundo – o de poderoso (forte) e do de fraco –;

13 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 43.

14 ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 92.

e sendo o terceiro e último, a transformação do poder legítimo em arbitrário – resultando em senhor e escravo.”¹⁵

E a partir do momento em que os homens se relacionam, surgem as comparações, que, por sua vez, resultam na evidência de diferenças entre eles. Rousseau identifica, então, quatro espécies de desigualdades: a riqueza, a nobreza ou importância, o poder e o mérito pessoal. Sendo a riqueza, porém, a desigualdade por excelência, dela advêm e emanam todas as outras.

Com tal grau de evolução dos fatos que tangem a história humana, a desordem e o caos completos se instalam. Surgem, então, os tiranos. “É este o último grau de desigualdade [...] excesso de corrupção.”¹⁶

O homem distancia-se cada vez mais rápido do estado primitivo e quando surge a necessidade do freio das leis, a transição está praticamente consumada. A bandeira negra do estado civil já está sendo hasteada, e trapeja triunfante no topo do mastro, ao sabor do vento forte, sob um céu de trevas.

5 ESTADO CIVIL

Finalmente, o homem, agora não mais selvagem, mas civilizado, encontra-se no estado civil e social. O estado de natureza suplantado pela sucessão de desigualdades surgidas em seu seio fica perdido no passado e parece algo que é mesmo imemorial, tornando-se crível a premissa de que nunca fez parte da vida em algum momento da evolução da história da humanidade.

Acaba a época da inocência e inicia-se

¹⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 110.

¹⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 113.

“o excesso de trabalho de outros; a facilidade de irritar e de satisfazer nossos apetites e nossa sensualidade; os alimentos muito rebuscados dos ricos, que os nutrem com sucos abrasadores e que determinam tantas indigestões; a má alimentação dos pobres, que freqüentemente lhes falta e cuja carência faz que sobrecarreguem, quando possível, avidamente seu estômago; as vigílias, os excessos de toda sorte; os transportes imoderados de todas as paixões; as fadigas e o esgotamento do espírito, as tristezas e os trabalhos sem número pelos quais se passa em todos os estados e pelos quais as almas são perpetuamente corroídas”.¹⁷

O homem civil é fraco, dependente de instrumentos do trabalho de outros, é medroso e teme a morte. Luta contra seu próprio semelhante. Sua força e sua coragem são debilitadas, mas, a razão, a imaginação e a memória estão em plena atividade e o amor próprio demonstra-se interessado. Vive atormentado, cansado, sempre à procura de algo a mais, que não sabe o que é. Quando, finalmente, encontra o que quer percebe que não é suficiente. Suas preferências são supérfluas e enganosas, suas aspirações são frívolas e volúveis. Isso ocorre porque

“o homem social vive fora de si, pois vive para satisfazer as opiniões e expectativas dos outros, importando muito mais aquilo que se espera dele, do que suas próprias convicções e sua auto-crítica”.¹⁸

Neste estado, o homem doméstico sente a necessidade de ser visto e notado pelos outros.

¹⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 61.

¹⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 115.

“Ser e parecer tornaram-se duas coisas totalmente diferentes. Dessa distinção resultaram o fausto majestoso, a astúcia enganadora e todos os vícios que lhes formam o cortejo. Por outro lado, o homem livre e independente que antes era, devido a uma multidão de novas necessidades passou a estar sujeito, por assim dizer, a toda natureza e, sobretudo, a seus semelhantes dos quais num certo sentido se torna escravo, mesmo quando se torna senhor: não tem necessidade de seus serviços; pobre, precisa de seu socorro, e a mediocridade não o coloca em situação de viver sem eles. [...] há, de um lado, concorrência e rivalidade, do outro, oposição de interesses e, de ambos, o desejo oculto de alcançar lucros a expensas de outrem. Todos esses males constituem o primeiro efeito da propriedade e inseparável da desigualdade nascente.”¹⁹

Já não há mais homogeneidade e harmonia entre o ser humano e seu semelhante: todos são algozes em potencial. A distinção civil ou social entre os homens desenvolve-se em paralelo ao surgimento e ao estabelecimento da hierarquia política, que, por sua vez, começa a organizar toda a vida do homem em sociedade.

A civilização, é um labirinto letal, em que todos os caminhos possíveis conduzem o homem ao caos. A paixão torna-o submisso. O talento cria mais desigualdades. As artes mostram suas fraquezas e o preconceito o põe contra seu próprio semelhante. De um lado, no topo de um pedestal, situam os ricos e suas fortunas, e o que fazem é olhar para baixo com um olhar frio e uma mente indiferente, ao observar a grande maioria desfavorecida e desprovida daquilo que é necessário à sobrevivência. O conceito de mal perde-se, pois este encontra-se em todo lugar a todo momento. A falta de algo ou o seu excesso tem o mesmo efeito destruidor.

¹⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 97.

Nessa sociedade, não se sabe mais também o que é bom e o que faz mau, “de um lado ficaram as riquezas e as conquistas, e do outro, a felicidade e a virtude”.²⁰

Do *status quo* vigente, que é, ao mesmo tempo, paciente em relação ao homem (surge das ações deste), e agente sobre o homem (se volta contra ele),

“nasce as guerras nacionais, as batalhas, os assassinatos, as represálias que levam a natureza a agitar-se e chocam a razão, e todos esses preconceitos horríveis que consideram como virtude a honra de derramar o sangue humano”.²¹

É o autêntico estado de guerra.

6 CONTRATO SOCIAL

Rousseau considera o surgimento da sociedade civil um acidente e, ao lançar as bases da concepção funcional acerca do contrato social, fundamenta-o como diretrizes ou normas por meio das quais se viabilizará uma evolução dirigida e progressiva para novos tempos, pois “o homem nasce livre, e por toda parte encontra-se a ferros”.²²

Estabelecido o caos na sociedade regida pelo chamado estado de guerra, resta ao homem duas alternativas: entregar-se à extinção ou garantir sua segurança por meio de um contrato que tem a seguinte função:

“Forma de associação que defenda e proteja de toda a força comum, a pessoa, e os bens de cada associado, e pela qual, cada um, unindo-se a

²⁰ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 109.

²¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*, p. 101.

todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, e permaneça tão livre como anteriormente.”²³

Ricos e pobres supostamente estão juntos, embora com objetivos e intenções distintas. Os primeiros, para assegurarem sua fortuna, e os outros – os pobres – apenas para assegurarem sua segurança. O resultado não é outro senão a perda da liberdade natural para adquirir a liberdade civil e a posse garantida de seus bens. O preço, porém, pode ser muito alto, e a cura mais letal do que a própria doença: a desigualdade, a corrupção... tornam-se institucionalizadas. De outra parte, o homem deixa de ser um único e isolado indivíduo, e passa a ser parte integrante e indivisível de um todo. Uma ação contra um único homem é dirigida contra o todo, do mesmo modo que uma ação, que atinge o todo, afeta as partes. A igualdade natural não é destruída, é apenas substituída pela igualdade moral, tornando os homens iguais por meio de convenções e do direito.

O Estado de Rousseau, ao contrário do Estado de Hobbes – autoritário e tirano –, vive para e em função da coletividade, e é dirigido pelo único e verdadeiro soberano, que deve, por sua vez, ser ativo para não perder tal qualidade – o povo.

O pacto social se materializa na forma de lei, esta feita pelo povo, para garantir o seu funcionamento e eficácia.

“Vê-se imediatamente não ser preciso perguntar a quem compete fazer as leis, pois que elas constituem atos da vontade geral, nem se o princípio se encontra acima das leis, pois ele é membro do Estado; nem se a lei pode ser injusta, pois que ninguém é injusto consigo, nem em que sentido somos livres e sujeitos às leis, pois que estas são apenas registros de nossas vontades.”²⁴

22 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 53.

23 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 30.

24 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 49.

Essas leis podem ser classificadas como: leis políticas ou fundamentais, que tangem o soberano e o Estado em interação; leis civis, que surgem da relação entre os indivíduos ou todo o povo; leis criminais, relativas à desobediência e ao castigo; e a mais importante de todas, os usos e costumes.

“Os povos não conseguem sobreviver sem um senhor, após experimentar um. A necessidade torna-se tal, que o homem involuntariamente se submete àquele que possui uma retórica convincente e não vê outra alternativa a não ser render-se à eloquência dos sedutores.”²⁵

O contrato social não se estabelece de forma alguma sem antes fazer jus ao quesito da submissão incondicional de todos, inclusive dos chefes, governos e príncipes a leis. Uma vez usurpado o poder por um destes, ou seja, se o chefe, o governante ou o príncipe tentar sair do jugo da lei para pô-la sob sua égide, o contrato imediata e sumariamente é desfeito.

7 ESTADO POLÍTICO SEGUNDO ROUSSEAU

Após estabelecido o chamado contrato social – direito –, o Estado Político começa a tomar forma:

“O corpo político divide-se em poder executivo e legislativo. O primeiro emana do povo – soberano – e só dele pode se fundamentar, enquanto o segundo, está representado por uma pessoa, que também se submete às leis.”²⁶

Este, o Poder Executivo, quando se encontra no caráter de exercício legítimo, torna-se o governo – suprema administração. O poder governamental é

25 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 219.

27 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 64-5.

diretamente proporcional ao número de cidadãos. Quanto maior este, maior aquele. Rousseau considera “o governo como um novo corpo no Estado, distinto do povo e do soberano, é intermediário entre um e outro”.²⁸

É importante frisar que povo são indivíduos na qualidade de vassalos – indivíduos sujeitos às leis do Estado –, e soberano é o povo legislando.

Rousseau faz as seguintes distinções de forma de governo: a democracia, a qual pressupõe governo de todos (o povo); a aristocracia, quando o governo está nas mãos de poucos, e a monarquia, quando o governo emana de um único magistrado.

Rousseau concordou com a Montesquieu quando este afirma a existência de formas de governos adequados a uns e não para outros, e vice-e-versa; ou seja, nem toda forma de governo é adequada a todos os países. Levando-se em consideração que existem, entre estes, diferenças quanto ao clima, à extensão territorial, ao número de habitantes, à capacidade de produção, relevo, à hidrografia... e sobretudo, no seguinte princípio,

“quanto mais as contribuições públicas se distanciam de sua fonte, tanto mais se tornam onerosas [...] infere-se daí que quanto mais aumenta a distância entre o povo e o governo, mais se tornam onerosos os tributos. Assim sendo, na democracia, o povo é o menos que sobre carrega o maior peso. A monarquia, portanto, só convém às nações opulentas; a aristocracia, aos Estados medíocres em riqueza, bem como em tamanho; a democracia, aos Estados pequenos e pobres”.²⁹

A partir do momento em que são propostas três formas de governo, resta saber qual a melhor. O melhor governo é, portanto, aquele que tem como objetivo a conservação e a prosperidade de seus membros, evidenciada pelo número de indivíduos que integram a população. Aquele em que a população diminui, é o pior.

28 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 68.

29 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 83-4.

Governo vai contra a soberania quando uma vontade individual pretende suplantar a da maioria. Não há outro caminho senão dois: ou o governo restringe-se – monarquia à aristocracia e desta à democracia – ou o Estado é dissolvido. Neste último caso, ou o príncipe não segue consoante às leis ou quando os membros do governo tomam o poder.

“A Constituição [...] do Estado é obra da arte. Não depende dos homens a prolongação de sua vida. Mas depende deles prolongar a do Estado tanto quanto possível, dando-lhe a melhor Constituição que possa existir. O melhor constituído será mais duradouro que outro, se nenhum incidente imprevisto provocar sua perda com o tempo”.³⁰

“O princípio da vida política está na autoridade soberana. O Poder Legislativo é o coração do Estado, o Poder Executivo é o cérebro que põe em movimento todas as partes [...] não é em virtude das leis que o Estado subsiste, mas devido ao Poder Legislativo.”³¹

A perpetuação do Estado – o qual se origina do contrato de associação – depende de uma povoação homogênea em todo território e da disseminação de direitos igualitários em todos, da vida e da abundância.

8 VOLTA AO ESTADO DE NATUREZA

Após o Estado rousseauiano ser constituído, o homem regressa de certa forma a um estado de natureza. A percepção de Rousseau acerca da finalidade do contrato de associação – Estado – é que, com este, as diferenças ou desigualdades devem se anular, e a harmonia, a paz, a tranquilidade, a igualdade e a liberdade devem fluir entre os homens livremente.

30 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 90-91.

31 ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*, p. 91.

“Na ordem natural, os homens são todos iguais, a sua vocação comum é o estado de homem e, qualquer pessoa que seja bem educada para isso, não pode exercer mal esse estado. Que se destine o jovem para a espada, para a Igreja, para a advocacia, chama para a vida. Viver é o ofício que eu lhe quero ensinar. O nosso verdadeiro estado é o da condição humana.”³²

Rousseau, então, ensina em uma de suas obras – *Emílio* – como criar uma criança para ela adequar-se à sociedade. O homem no Estado Democrático deve ser como Emílio,

“laborioso, paciente, firme, corajoso; a sua imaginação, que não foi excitada, não faz com que ele exagere nunca os perigos; é sensível a poucos males e sabe sofrer com constância porque não apreendeu a clamar contra o destino. Sobre a morte não sabe bem o que ela é, mas acostumado a se submeter sem resistência à lei da necessidade, quando for necessário morrer, morrerá sem gemer e sem se debater. É tudo o que a natureza permite nesse momento do qual todos tem horror. Vive livre e pouco liga às coisas humanas, é o melhor meio de aprender a morrer”.³³

A bondade deve ser inerente, parte integrante, inseparável e deve emanar do homem. Essa é uma condição *sine qua non* desse estado último na evolução humana. No espírito do homem deve predominar a razão e não a autoridade. Ele deve possuir poucos conhecimentos, mas os poucos que possuir devem ser úteis. A verdade deve estar acima de tudo.

“É o povo que compõe o gênero humano. O que não é povo é tão pouca coisa que não paga a pena contar com ela. O homem é o mesmo em

todos os estados e, por isto, os estados que são mais numerosos merecem mais respeito que os outros...”³⁴

O homem deve fazer tudo aquilo que é bom, útil e nada mais.
Enfim,

“ao desejar construir o homem natural, não é o caso porém de fazer dele um selvagem e de o relegar no fundo de um bosque; mas envolvido no turbilhão social, suficiente que não se deixe tragar, nem pelas paixões nem pelas opiniões dos homens, que veja com seus próprios olhos, que sinta com o seu coração, que nenhuma autoridade o governe que não seja a sua própria razão”.³⁵

9 CONCLUSÃO

Desde que o homem passou a viver em sociedade, tornou-se mister a estatuição e a legiferação de normas capazes de conferir e garantir direitos de um diante dos outros. Mas, devido à reciprocidade de direitos, o corolário foi o surgimento também de obrigações.

Da simetria entre direitos e obrigações regidos por uma ordem positiva e coativa (o contrato social), surge o Estado. Incapaz de reger seu próprio destino, o homem cria algo que chama para si todos os atributos da soberania – administração, legislação e jurisdição. O Estado e a sua estrutura tornaram-se uma arma potente capaz de evitar o caos oriundo da justiça, até então privada.

Sem dúvidas, é filosófico crer que o Estado-Direito é a solução cujo efeito é resgatar aquele Estado de natureza da mente de Jean-Jacques Rousseau, embora seja patente que ele é a principal estrutura de controle e gerência dos

32 ROLLAN, Romain. *O pensamento vivo de Rousseau*, p. 114.

33 ROLLAN, Romain. *O pensamento vivo de Rousseau*, p. 125.

34 ROLLAN, Romain. *O pensamento vivo de Rousseau*, p. 126.

35 ROLLAN, Romain. *O pensamento vivo de Rousseau*, p. 129.

FÁBRICO GONÇALVES DE SOUZA

bens, serviços e interesses públicos e garantidor dos direitos privados. Essa superestrutura, ao contrário do que preconiza Marx, não é dispensável, pois o ser humano é social por essência; e, para aquela desaparecer, o homem teria de viver isolado, pois assim não imprescindiria de normas, do direito e do próprio Estado.

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto et alii. *Dicionário de política*. 9. ed., Brasília: Ed. UnB, 1997, v. 1, 666 p.

BRAUNSTEIN, François. *Rousseau: discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens*. Brasília: Universidade Brasileira, 190 p.

CAVALCANTI, Themístocles Brandão. *Teoria do estado*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958. 532 p.

COBRA, Rubem Q. *Rousseau, página de filosofia moderna*. Geocities, internet, 1997.

FEREIRA, Pinto. *Teoria geral do Estado*. 2. ed., Rio de Janeiro: José Konfino, 1957. 415 p.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica decisão e dominação*. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1994. 368 p.

MENEZES, Anderson de. *Teoria social do Estado*. Rio de Janeiro: Forense, 1960. 424 p.

PAZZINATO, Alceu Luiz & SENISE, Maria Helena Valente. *História moderna e contemporânea*. 9. ed., São Paulo: Ática, 1995. 440 p.

ROLLAND, Romain. *O pensamento vivo de Rousseau*. São Paulo: Martins 229 p.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado, São Paulo: Nova Cultural, 1999 (Os Pensadores, v. 2).

_____. *O contrato social e outros escritos*. Trad. Rolando Roque da Silva, São Paulo: Cultrix, 1965, 235 p.

SILVEIRA NETO. *Teoria do Estado*. 6. ed., São Paulo: Max Limonad, 1978. 290 p.